CONTRATO Nº 108/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022

TERMO CONTRATUAL que celebram entre si:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

CONTRATADA: UBUNTU CENTRO DE REABILITAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 28.170.000/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Portugal, n° 196, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, representada por NAIARA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, endereço e domicílio à Rua Santos Dumont, n° 200, apto. 004, Bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS, portadora da Cédula de Identidade n° 4092990821, inscrita no CPF sob n° 012.082.850-25.

As partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Processo Administrativo de n° 097/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 031/2022 e ainda no determinado no Processo Judicial que deu origem a esta contratação, ajustam o presente, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a internação para tratamento de V.V.B. (identificação completa junto ao Processo Administrativo de n° 097/2022), munícipe, e a prestação de todos os serviços relativos ao manejo adequado visando sua plena recuperação, conforme determinação judicial, sendo realizada a contratação pelo período de 03(três) meses, a contar de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada**,** pelo item 1.1 o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para um período de 03 (três) meses.
2.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2.2. As retenções legais, quando aplicáveis, já deverão vir calculadas e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal, sempre que solicitado, à comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
2.2.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.
2.2.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias desta.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

2.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.4. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente, desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
2.5. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
2.6. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, de acordo com o Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO
3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir do mês de setembro de 2022 (01/09/2022), vigorando por 03 (três) meses.
3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, poderá vir a ser o caso de reanálise dos valores, dentro de todos os ditames legais envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços deverão respeitar todas as legislações aplicáveis, tanto ao que tange a execução dos mesmos, quanto aos prazos.
4.2. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.
4.3. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4.4. Constatadas irregularidades quanto à prestação dos serviços, o Município poderá rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, determinando sua adequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021 e/ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
6.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que aqui não listadas, tais como:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa, inclusive durante a execução do contrato;
7.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.
7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pela titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Social.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da CONTRATANTE:

I. Atestar nas notas fiscais a efetiva realização dos serviços objetos deste Contrato;
II. Aplicar à empresa contratada penalidade, quando for o caso;
III. Prestar à empresa contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente;
V. Seguir as determinações do Juízo responsável pelo caso.

9.2. Da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços objeto deste acordo e determinadas em Juízo que deu origem a essa contratação;
II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, de sua responsabilidade;
III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
IV. Aceitar, se for o caso da aplicação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
V. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e determinação judicial;
VI. Fornecer o objeto com apreço, garantindo o tratamento adequado no atendimento do internado;
VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município e Judicial;
IX. Fornecer ao internado, adequada e conforme à patologia a ser tratada, bem como a todos os ditames legais aplicáveis e ainda ao que possa vir a ser determinado no Processo Judicial respectivo: assistência psicossocial e à saúde, reabilitação com equipe multidisciplinar em saúde, monitores em tempo integral para suporte e atendimentos aos pacientes, atendimento psicológico, psiquiátrico, clínico geral, enfermagem e demais atividades previstas em cronograma, internação, alimentação diária, hotelaria, lazer;
X. Atendimento individual e em grupo ao internado/paciente, visando sua reabilitação de saúde e reintegração social;
XI. Observar e aplicar as diretrizes legais para atendimento dos serviços que prestam o teor ora contratado;
XII. Fornecer informações, relatórios e documentos solicitados pela CONTRATANTE e/ou pelo Juízo do Processo Judicial de origem, quando relacionados ao devido cumprimento deste contrato, garantindo a discrição das informações quanto ao internado;
XIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cuidando quanto à aplicação direcionada à consecução do objeto deste contrato;
XIV. Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE no caso de inadimplência da CONTRATADA.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

XV. Cumprir todos os ditames legais relativos à segurança do local da Internação, em todos os aspectos: integridade do internado, prevenção de incêndios e outras aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021 e alterações, assim como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 26 de setembro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

UBUNTU CENTRO DE REABILITAÇÃO EIRELI
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
Joice Froehlich
Secretária de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Schaeffer

Marli Elaine Schmitt

Instrumento contratual elaborado por

_____
MÁRCIA KOHL
Procuradora Municipal

Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo n° 097/2022 e Processo Judicial respectivo.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br